PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 069 /90

CONCEDE DESCONTOS NOS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de' minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre a arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Taxas de Serviços Urbanos e Dívida Ativa referente a exercícios anteriores, para os contribuintes que efetuarem o pagamento total até 30/03/90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de ' sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., aos' 02 dias do mês de fevereiro do ano de 1.990

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Obs: Declarado objeto de tramitação.

Luzmar Caetano de Souza
Presidente da Câmara

Aprovado em 02/03/90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

100 Anos
PREFEITURA MUNICIPAL DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, tem a finalidade de conceder um desconto de 30% (trinta por cento) s/ a arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e TSU (Taxas de Serviços urbanos), bem como da Dívida Ativa de Exercícios Anteriores, para os contribuintes que efetuarem o pagamento total até 30 (trinta) de março de 1.990.

O objetivo é oferecer incentivos aos contribuintes interessado a efetuar o pagamento total dos impostos taxas e dívida ativa

Aguardando a aprovação do presente Projeto de lei, por parte desse Legislativo,

Subscrevêmo-nos

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
§£§ PREFEITO MUNICIPAL §£§

Indianópolis-MG, 02 de fevereiro de 1.990.

Aprovado em 02/03/90